

2.1.09

2.1.09-92

1977



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

PUBLICADA NO JORNAL
"O Valeparaibano"
Nº 3547 de 30/8/1967

Em, de de 19

L E I Nº 1 382
de 22 de agosto de 1.967

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber com abatimento de 55% (cincoenta e cinco por cento), o Imposto Predial lançado no corrente exercício sobre o imóvel situado à rua XV de Novembro, nº 294, desta cidade, de propriedade do Banco do Brasil S/A.

§ Único - O tributo a que se refere este artigo e respectivas taxas serão isentos de multa, juros de mora ou correção monetária, desde que pagos dentro de 30 (trinta) dias da promulgação desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 22 de agosto de 1.967.


Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em vinte e dois de agosto de mil novecentos e sessenta e sete.


Percy de Oliveira
Diretor do Deptº. de Admin.

